

Em 09/03/99  
Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

Nº 075 /99 - GAG

Brasília, 08 de março de 1999

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CEOF.  
Em 10/03/1999.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

*Assinatura*  
Assessoria de Planário

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que institui Gratificação a ser concedida a profissionais que tenham exercício na residência oficial do Governador do Distrito Federal.

A matéria em comento merece que se faça uma breve retrospectiva em sua análise e apresentação.

Quando das outras duas gestões à frente do Governo do Distrito Federal deparei-me, não raro, com problemas relacionados a pessoal, que prestava serviços na residência oficial de Águas Claras. Hoje, e como naquelas oportunidades, a residência oficial não dispõe de quadro de pessoal próprio, pelas razões óbvias de que não se poderia admitir servidores, efetivos e com estabilidade, para a execução de atividades próximas ao Governador do Distrito Federal e seus familiares, sem a flexibilidade de se admitir ou dispensar conforme a conveniência e interesses pessoais. Com certeza os empregados poderiam ser da mais alta qualificação sem, no entanto, gozar do requisito imprescindível ao exercício das tarefas, isto é, a confiança do governante e de seus familiares.

Por essa mesma dificuldade passou o governo anterior. A solução que se vinha adotando era a requisição de servidores dos mais variados órgãos do Distrito Federal, para a execução das atividades relacionadas à manutenção e conservação da residência oficial ou a preferência da autoridade governante pela manutenção de empregados particulares, hipótese essa em que o mesmo assumia o ônus com o pagamento dos salários contratados.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 122 / 1999 ;  
Fls. n.º 01 e 17A

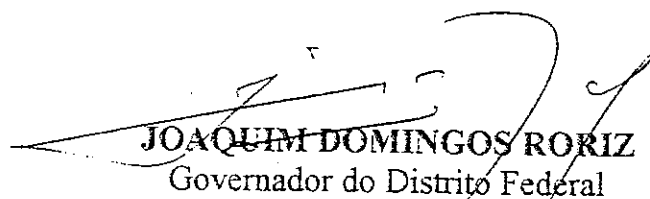
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRINEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

A flexibilidade, assim, de se admitir ou dispensar empregados da mais estreita confiança, e que, pelas circunstâncias dos trabalhos realizados, privam da inteira intimidade dos ocupantes da residência oficial, há de ser considerada como pressuposto indispensável na eleição dos funcionários.

Após estudos realizados, por minha assessoria, chegou-se à conclusão que o Governador do Distrito Federal poderia dispor de um grupo de empregados qualificados, sem que, para isso, se institucionalizasse um quadro efetivo, com repercussões funcionais e encargos futuros de seguridade social.

Nessa linha de raciocínio o Projeto de Lei que ora encaminho a essa insigne Casa Legislativa institui uma Gratificação, a ser concedida pelo exercício na residência oficial do Governador, sem, no entanto, criar vínculo empregatício permanente para os ocupantes. O projeto prevê o escalonamento da gratificação em 5 (cinco) níveis, com atribuição de valores fixos para cada nível e os quantitativos necessários à execução das atividades de motorista, cozinheira, camareira, garçon, lavanderia e ajudantes.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência na tramitação da presente matéria, apresento-lhe protestos de apreço e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Protocolo Legislativo

PL N.º 1221/1999  
DE RITA

**PROJETO DE LEI Nº 122 DE 1999.**

**Institui gratificação especial pelo exercício na residência oficial do Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal – GEGOV, atribuída pelo exercício de atividades específicas na residência oficial do Governador.

Art. 2º - A Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador- GEGOV será paga nos valores e quantitativos constantes do Anexo a esta Lei, de acordo com a especialidade do ocupante.

§ 1º - A Gratificação de que trata esta Lei poderá ser atribuída a profissional com ou sem vínculo com o serviço público.

§ 2º - Quando atribuída a servidor requisitado a Gratificação de que trata este artigo será percebida integralmente e não servirá de base para o cálculo de nenhuma vantagem e nem se incorporará à remuneração.

§ 3º - A GEGOV, nível V, de Ajudante, será atribuída nas especialidades de cozinha, lavanderia, copa, costura e condução de veículos.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Governo a concessão da Gratificação criada por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1999.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 122/1999 ;  
fls. n.º 03 R 17A

**ANEXO**  
**(Art. 2º da Lei nº        de 1999)**

Quantidade	Denominação	Nível	Valor
01	Governanta	I	1.000,00
01	Motorista Chefe	I	1.000,00
02	Cozinheiro Chefe	II	800,00
03	Cozinheiro	III	700,00
03	Motorista	III	700,00
05	Garçon	IV	650,00
15	Ajudante	V	600,00

*8*

*PL 122.199 ;  
04 R.L.T.A.*